teira do Amanuense, 5 bancos para os visitantes, 7 cadeiras de palhinha, 1 dita de braço, 1 môcho, 1 columna com pedra marmore, 1 filtro, 1 lavatorio com caixa, 20 escarradeiras, 1 relogio, 2 tapetes grandes para o salão, 2 ditos menores, 1 escada grande, 1 dita pequena, 2 reposteiros, 1 espelho, 4 tinteiros, 2 limpa-pennas, 1 tympano, 3 pesos de vidro, 2 copos para agua, 3 mappas, 1 retrato do Capitão-tenente Huet Bacellar, 1 carimbo de borracha, 1 mesa, 2 cabides, 2 maços de barbante, 4 caixas com cartuchos para espingardas, 1 balança e pesos, 1 caixa com ferramentas, 2 espingardas, 1 pedra para dissolver tinta, 1 lata com chumbo, 1 maço de arame, 1 kilo de alvaiade, 6 latas com espoletas, 5 polvarinhos, 3 facas pequenas, 1 canivete, 2 cartucheiros, 2 caixas com capsulas, 1 dita com buchas, 12 caixinhas com cartuchos, 8 frascos vasios, 3 enfiadas de linha, 1 maço de papel para embrulho, 8 garrafas grandes com alcool, 12 ditas menores.

Sala de Disseção. — 3 armarios envidraçados, 1 meza com pedra de marmore, 2 lavatorios, 2 tesouras, 2 serrotes, 1 raspadeira, 2 pás, 1 terçado com bainha, 3 bacias, 4 limas, 2 martellos pequenos, 1 ancinho, 1 cato com bainna, 3 bacias, 4 limas, 2 martellos pequenos, 1 ancinho, 1 formão, 3 escovas, 50 peanhas, 1 carrinho de ferro, 1 cavador, 4 maços de arame, 1 ferro de cóva, 6 alicates, 1 regador, 1 pedaço de pedrahume, 1 boião com chlorureto, 1 massete, 3 bolões de cêra, 1 panella de ferro, 2 fogões para alcool, 1 vidro com arsenico, 1 dito com sulfato de zinco, 2 fardos de algodão, 2 ditos de capim, 1 púa, 1 frasco com alcool, 1 vidro com verniz-virgem, 1 frasco com salitre, 1 vidro com tinta rocho-terra, 1 banco de acapú, 1 ferro de abrir latas, 1 lata com pêz, 1 garrafão com agua destillada, 1 pillão de vidro e 1 frasco de alcool. Pará, 28 de Dezembro de 1893.

O Director interino, - RAYMUNDO M. S. PORTO

IV

Regulamento do Museu Paraense

CAPITULO I

Do Museu Paraense, seu fim e caracter

ARTIGO 1.º—O Museu Paraense terá por fim o estudo, o desenvolvimento e a vulgarisação da Historia Natural e Ethnologia do Estado do Pará e da Amazonia em particular e do Brazil, da America do Sul e do continente americano em geral; esforçando-se para conseguil-o:

1.º por collecções scientificamente coordenadas e classificadas; 2.º por conferencias publicas expontaneamente feitas pelo pessoal scientifico do Museu; 3.º por publicações.

CAPITULO II

Da organisação do Museu

Art. 2.º -O Museu Paraense comprehenderá quatro secções:

1.a—Zoologia e sciencias annexas (anatomia e embryologia comparadas)

2.ª — Botanica e ramos annexos.

3.ª—Geologia, paleontologia e mineralogia. 4.ª—Ethnologia, archeologia e anthropologia.

Art. 3.º—Poderá ter o Museu, como annexos, um Jardim Zoologico, um Horto Botanico e uma ou mais Estações Biologicas no rio Amazonas e na Costa do Atlantico.

CAPITUI O III

— Da administração —

Art. 4.º—O pessoal do Museu será dividido em duas classes:

1.º-O scientifico.

2.º-O administrativo.

Art. 5.º-O pessoal scientifico constará de:

1 Director.

r Chefe da secção zoologica.

I Dito da secção botanica,

1 Dito da secção geologica.

Art. 6.º-O pessoal administrativo constará de:

1 Sub-director.

I Amanuense.

2 Preparadores de zoologia.

I Dito de botanica.

1 Dito de geologia, etc., etc.

I Zelador-porteiro.

4 Serventes (um para cada secção).

Art. 7.º - Ao Director compete:

1.º—Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente regulamento.

2.º—Propôr ao Governador pessoal idoneo para os cargos que devem ser providos por portaria ou contracto.

3.º — Distribuir e fiscalisar os differentes ramos de serviço

a cargo das quatro secções, dando as instrucções necessarias para a boa marcha scientifica de cada uma d'ellas.

4.º—Determinar o objecto, a duração e a extensão das excursões, explorações, excavações, ás quaes o pessoal scientifico fôr chamado, attentas as conveniencias do Museu.

- 5.º—Estabelecer e activar relações com os Museus, Institutos, Corporações scientificas nacionaes e estrangeiras para a permuta de publicações; bem assim com os especialistas para a troca, determinação e classificação de collecções parciaes, podendo, para esse fim, fazer quaesquer concessões que o caso exija.
- 6.º—Nomear membros correspondentes e honorarios dentro e fóra do Estado.
- 7.º—Organisar, de accôrdo com o pessoal scientifico, a Bibliotheca do Museu.
- 8.º—Apresentar ao Governo as providencias que entender convenientes ao desenvolvimento do Museu.
- 9.º—Organisar o Regimento interno do Museu, para fiel observancia d'este Regulamento, submettendo-o á approvação do Governador.
- 10.º—Dirigir ou mandar dirigir por um dos chefes de secção, provisoriamente, a secção de ethnologia, etc., emquanto o desenvolvimento d'esta não torne necessario a nomeação de pessoal proprio.
- do Museu.
- 12.º Apresentar ao Governo, até o fim de Dezembro, o relatorio do movimento scientifico e administrativo do anno antecedente.
- 13.º—Representar o Museu em todos os actos publicos. Art. 8.º—O Director poderá ausentar-se do Museu, todas as vezes que fôr necessario para excursões dentro do Estado ou em toda a região do Amazonas, dando previamente sciencia ao Governo.
 - Art. 9.º Aos chefes de secção compete:
- 1.º—Cumprir e fazer cumprir as instrucções, que para a boa execução dos serviços a cargo das secções, lhe forem transmittidas pelo Director.
- 2.º—Coordenar e classificar, segundo as regras scientificas, os objectos pertencentes a cada secção, e organisar os seus respectivos catalagos.
- 3.º—Informar detalhadamente ao Director acerca dos resultados scientíficos alcançados em viagens e explorações; assim como sobre investigações originaes realisadas no Museu.

4.º—Reservar de preferencia para as publicações do Museu os fructos dos seus trabalhos scientificos.

5.º—Apresentar ao Director até o fim de Novembro uma exposição summaria sobre o movimento scientifico das respectivas secções.

Art. 10.º—Ao Sub-director compete:

1.º – Executar e fazer executar as ordens emanadas da Directoria sobre os serviços a seu cargo.

2.º - Redigir (e assignar na ausencia do Director) todo o

expediente administrativo.

3.º—Receber, trimestralmente, do Thesouro quantias que forem necessarias para despezas de caracter urgente e que forem adiantadas por ordem do Governo, prestando contas de um trimestre antes do recebimento do trimestre seguinte.

4.º - Fazer os lançamentos da receita e despeza do Estabelecimento; e ter sob sua guarda devidamente archivados

os documentos relativos á administração.

5.6—Ter a seu cargo, provisoriamente, a Bibliotheca do Museu.

6.º-Representar o Museu no impedimento do Director.

Art., 11.º—Aos preparadores compete:

1.º—Preparar com aceio e promptidão todos os objectos que lhes forem fornecidos pelo Director e pelos chefes de

secção.

2.º—Acompanhar, nas excursões, o Director ou os chefes de secção, quando tenham de fazer qualquer viagem, coadjuvando-os, pelos meios ao seu alcance, na formação de collecções e contribuindo com todo o zelo para o bom exito da expedição.

Art. 12.º — As funcções dos demais empregados se acha-

rão determinadas no regimento interno.

CAPITULO IV

-Das conferencias-

Art. 13.º—Poderá haver conferencias publicas feitas pelo pessoal scientifico, sobre assumptos que se prendam com os diversos ramos cultivados no Museu; sendo este um dos melhores meios de pôr o Museu em contacto com o publico e patentear a sua vitalidade.



BOLETIM

DO

MUSEU PARAENSE

DE

HISTORIA NATURAL E ETHNOGRAPHIA

PREFACIO

Sem pretenções grandiosas e projectos, que se perdem na altura das nuvens, apresenta-se, hoje, o nosso Boletim, pela primeira vez, á porta do recinto, onde se opera o movimento scientifico e litterario internacional. Já de fóra vemos a sala repleta de gente illustre e avistamos innumeros vultos de sabios e obreiros preclaros, de nome feito e reputação universal, vetustecidos no officio e com perfeita pratica d'esta vida. Quasi nos offusca o formigar febril que ha lá dentro; mas, descobrimos tambem logo, numerosas physionomias, de nós ha muito conhecidas, tantos amigos pessoaes, que sorriem amigavelmente e com gestos nos convidam a entrar e collaborar. Despimo-nos do acanhamento natural em semelhantes occasiões, tomamos coragem e pedimos respeitosamente o ingresso n'esta assembléa. Novos, como somos, assentamo-nos n'um dos lugares vasios ao fim da mesa.

Qual é o nosso programma?

Seriamente trabalhar no desenvolvimento das sciencias naturaes e da ethnologia do Pará e da Amazonia em

CAPITULO V

- Das publicações -

Art. 14.º—O Museu Paraense publicará, com intervallos indeterminados e á proporção do material existente, uma revista de pequeno formato intitulada *Boletim do Museu Paraense*, com o fim de tornar rapidamente conhecidos certos estudos e resultados sobre assumptos de Historia Natural e Ethnologia, que significam um real adiantamento dos conhecimentos humanos e são apropriados a accelerar a exploração methodica da Amazonia em especial e da America em geral. O dito *Boletim* servirá igualmente de meio de publicação sobre questões da historia, marcha e desenvolvimento do Museu.

Art. 15.º—Com o desenvolvimento ulterior do Museu, podera haver uma outra publicação, de formato maior e illustrada com estampas, com a denominação de *Memorias do Museu Paraense*.

Art 16.º—A redacção d'estas revistas ficará a cargo do Director e do pessoal scientífico.

Art. 17.º—A distribuição será gratuita e ao arbitrio do Director.

CAPITULO VI

Das nomeações e substituições

Art. 18.º—Todo o pessoal do Museu, excepto os serventes, será nomeado ou contractado pelo Governador, mediante proposta do Director, sobretudo no que diz respeito ao pessoal scientífico e preparadores.

A.t. 19.º—Para os cargos scientíficos, quer por nomeação quer por contracto, são condições: 1.º ter cursado academias ou universidades onde o ensino das sciencias naturaes occupe um lugar notoriamente proeminente; 2.º ter estudos aprofundados sobre a sua especialidade e, se for possivel, trabalhos originaes; 3.º ter probidade scientífica.

Art. 20.º—O Director, no caso de impedimento será substituido, na parte administrativa pelo Sub-director e na parte scientifica pelo chefe de secção que elle designar.

Art. 21º—Os chefes de secção serão substituidos uns pelos outros, attendendo a affinidade mutua das differentes secções.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22.º—É expressamente prohibido a todos os empregados do Museu negociar, isto é, vender objectos de Historia Natural e de Ethnologia, assim como acceitar incumbencias particulares com o fito de lucros materiaes e pessoaes.

Art. 23.º—Com o fim de obstar o nocivo esfacellamento litterario, o Museu Paraense considera, como principio dominante do seu programma de trabalho e suprema regra na escolha das suas relações exteriores, auxiliar efficazmente (por correspondencias, publicações, remessas de collecções), os especialistas, corporações, Museus, que tomem parte na «Flora Braziliensis» de Martius e seus successores, na «Fauna Braziliensis» de Goeldi e outros e em outras obras collectivas congeneres, que têm por fim a exploração methodica e racional do Brazil e da America do Sul ou aquelles, que de qualquer outra maneira, deem uma garantia sufficiente pela elaboração prompta do material que lhes fôr confiado.

Art. 24.º—Poderão ser admittidos praticantes, que queiram dedicar-se ao estudo da Historia Natural, quando d'isto não resulte inconveniente ao serviço do Museu, a juizo do

Director.

Art. 25.º—O Museu estará franco ao publico, em geral, aos domingos e quintas-feiras, das oito ás doze horas da manhã. As pessoas, porém, que tenham negocios com o Museu ou que queiram fazer offertas, os naturalistas e viajantes de passagem por aqui serão recebidos a qualquer hora.

Art. 26.º—O Jardim Zoologico, Horto Botanico e as Estações Biologicas, previstas no art. 2.º terão suas organisações proprias ficando porém a direcção do primeiro a cargo da 1.ª secção; a do segundo a cargo da 2.ª secção e as Esta

tações Biologicas a cargo das 1.ª e 2.ª secções.

Art. 27.º—Os cargos, creados pelo presente Regulamento, serão provides á medida que o reclamarem as necessidades do serviço.

Palacio do Governo do Pará, 2 de Julho de 1894.

LAURO SODRÉ.

NOTA. - Decreto de 2 de Julho de 1894 Lei n.º 199 de 26 de Junho de 1894.